



DOS LIBERALISMOS CLÁSSICO, LIBERTÁRIO E SOCIALISTA

FILHO, Maurício Fontana¹; HAMMARSTROM
DOBLER, Guilherme²; EHMKE, Diego Paes³;
TONEL, Rodrigo⁴; NETO, Alfredo Copetti⁵.

Resumo: Diferentes correntes liberais tendem a lidar com o poder econômico de maneiras diferentes, isto é, a abrangência do alcance da intervenção do Estado na economia tende a ser representada conforme determinadas premissas são elencadas. A lógica da intervenção pressupõe prejuízo na sua ausência, o que pode dizer muito quando tratamos de teorias políticas que abrangem a intervenção mínima, a ausência de intervenção e a intervenção moderada.

Palavras-chave: Estado. Indivíduo. Intervenção.

Abstract: Different liberal chains tend to deal with economic power in different ways, that is, the scope of state intervention in the economy tends to be represented as certain premises are listed. The logic of the intervention presupposes loss in its absence, which can be said a lot when dealing with political theories that cover the minimum intervention, the absence of intervention and the moderate intervention.

Keywords: State. Individual. Intervention.

INTRODUÇÃO

O libertarianismo e o liberalismo-igualitário ou liberal-socialismo não se confundem, pelo contrário, se anulam. Existe uma antítese que compreende a liberdade e a igualdade, o que significa dizer que não se pode aumentar a liberdade sem reduzir a igualdade, assim como aumentar a igualdade sem se reduzir a liberdade (BOBBIO, 2013).

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, RS; bolsista Fapergs no projeto de pesquisa “Direito e Economia às Vestes do Constitucionalismo Garantista”. Email: mauricio442008@hotmail.com

² Biólogo, discente de Medicina Veterinária, *Arizona State University* – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: ghammars@asu.edu

³ Acadêmico do 10º Semestre de Enfermagem, Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Integrante do GIEEH - Grupo Interdisciplinar de Estudos do Envelhecimento Humano e do ENFAS – Grupo de Pesquisa Enfermagem no Contexto de Atenção Integral à Saúde. E-mail: diegopaes.ehmke@gmail.com.

⁴ Aluno da graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Email: tonelr@yahoo.com

⁵ Pós-doutor pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Doutor pela Università degli Studi Roma Ter – UNIROMATR. Professor do Centro Universitário das Cataratas (UDC). Email: alfredocopetti@yahoo.com



Uma sociedade liberal-liberista ou libertária é, inexoravelmente, não igualitária, assim como uma sociedade liberal-igualitária é, inflexivelmente, puramente antiliberal. Se para os liberal-socialistas o maior fim do Estado é a promoção do bem da comunidade, para os libertários é a expansão da personalidade individual; se os primeiros não se importam em restringir a liberdade individual para obtenção de seus fins, os segundos consideram inviável terem seus direitos individuais limitados em benefício seja lá por qual o fim estipulado pelo Estado (BOBBIO, 2013).

METODOLOGIA

O problema proposto envolve uma análise a três espécies de liberalismo: o clássico, o libertário e o social, da qual deriva uma busca por abrangência em relação à intervenção do Estado de maneira a satisfazer seus modelos e o que os fomentam. O levantamento bibliográfico tem como fundamentais ao menos três pensadores para cada corrente liberal, enquanto ao menos dois de maneira a delinear uma ponte contextual-histórica entre cada modelo.

O objetivo principal é a diferenciação das diversas correntes de liberalismo, assim como investigar a abrangência de Estado necessária para satisfazer cada uma das propostas. A metodologia do trabalho tem como base o fichamento de diversas obras político-filosóficas realizadas no decorrer da graduação em Direito.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O problema proposto envolve uma análise a três espécies de liberalismo: o clássico, o libertário e o social, da qual deriva uma busca por abrangência em relação à intervenção do Estado de maneira a satisfazer seus modelos e o que os fomentam. O levantamento bibliográfico tem como fundamentais ao menos três pensadores para cada corrente liberal, enquanto ao menos dois de maneira a delinear uma ponte contextual-histórica entre cada modelo.

O objetivo principal é a diferenciação das diversas correntes de liberalismo, assim como investigar a abrangência de Estado necessária para satisfazer cada uma das propostas. A metodologia do trabalho tem como base o fichamento de diversas obras político-filosóficas realizadas no decorrer da graduação em Direito.



O libertarianismo e o liberalismo-igualitário ou liberal-socialismo⁶ não se confundem, pelo contrário, se anulam. Existe uma antítese que compreende a liberdade e a igualdade, o que significa dizer que não se pode aumentar a liberdade sem reduzir a igualdade, assim como aumentar a igualdade sem se reduzir a liberdade (BOBBIO, 2013).

Uma sociedade liberal-liberista ou libertária é, inexoravelmente, não igualitária, assim como uma sociedade liberal-igualitária é, inflexivelmente, puramente antiliberal. Se para os liberal-socialistas o maior fim do Estado é a promoção do bem da comunidade, para os libertários é a expansão da personalidade individual; se os primeiros não se importam em restringir a liberdade individual para obtenção de seus fins, os segundos consideram inviável terem seus direitos individuais limitados em benefício seja lá por qual o fim estipulado pelo Estado (BOBBIO, 2013).

Do Liberalismo-Clássico

Do liberalismo recém-formado de 1830, baseado na defesa da liberdade de consciência e pensamento, houve uma evolução ao liberalismo-clássico, o que incorporou um caráter de defesa aos direitos humanos, constitucionalismo, autoridade nacional central com poderes definidos, limitados e controlados pelos governados e economia com intervenção mínima (MERQUIOR, 2014).

Em outras palavras, o liberalismo-clássico é o modelo de Estado limitado com a premissa de que o Estado é um mal necessário e, em razão disso, deve ser conferido um mínimo estabelecido de funções para atuar sobre. Assim, o liberalismo-clássico é a doutrina que legitima a intervenção do Estado na economia de maneira mínima para satisfazer tudo aquilo visto como *necessário* (MERQUIOR, 2014).

Para Milton e Rose Friedman (2015, p.107) a liberdade econômica significa organização, dado que “um aspecto fundamental da liberdade econômica é a liberdade de escolher como usar nossa renda: quanto gastar conosco e em que artigos; quanto poupar e de que forma; quanto destinar a doações e a quem.” A economia privada não é instável, a intervenção do Estado em meio econômico é que gera instabilidade, por isso, o Estado deve abster-se de intervir na economia mais do que o excepcional.

⁶ Os termos *liberal-socialismo* e *liberalismo-igualitário* são tratados como sinônimos apenas no sentido de intervenção econômica moderada.



O *excepcional* para M. e R. Friedman (2015) compreende segurança interna e externa e, de maneira peculiar na educação através da proposta *voucher*⁷, dada a ineficácia das escolas proporcionadas pelo Estado e da necessidade de todas as pessoas terem acesso à educação de qualidade. O voucher é o pilar do combate à ideia de que apenas aqueles que possuem potencial econômico elevado devem usufruir de instrução material.

Para M. e R. Friedman (2015, p.436-437) a concessão de poder ao Estado, ao permitir intervenção na economia é entregar poder a um monstro que não apenas se alimenta e nutre-se do poder, mas ascende e torna-se mais abrangente, passando a controlar a vida das pessoas em decorrência. Assim, intervir na economia de maneira mais abrangente que o excepcional é moldar a vida dos cidadãos:

Temos esquecido [...] que a maior ameaça à liberdade humana é a concentração de poder, seja nas mãos do governo, seja na de qualquer outra pessoa. Nós nos persuadimos de que é seguro conceder poder, desde que seja para bons propósitos. Felizmente, estamos despertando. Estamos reconhecendo, de novo, os perigos de uma sociedade excessivamente controlada pelo governo, compreendendo que bons objetivos podem ser pervertidos por meios ruins, que a confiança na liberdade das pessoas controlarem suas próprias vidas de acordo com seus próprios valores é a forma mais segura de se alcançar o pleno potencial de uma grande sociedade.

Na proposta liberal de Friedrich August Von Hayek (1994) não cabe ao Estado promover o bem comum e a felicidade de seus cidadãos em razão de não ser capaz de traduzir estes valores sob a forma de uma moeda de troca, ou seja, tanto o *bem comum* quanto a *felicidade* possuem densa abstração, remetendo a ideias diferentes para pessoas diferentes.

Assim, respeitar as individualidades das pessoas significa não intervir na economia, se não de maneira *excepcional*, preservando os direitos individuais de maneira a tratar cada indivíduo, suas necessidades e interesses não de maneira quantitativa, mas qualitativa (HAYEK, 1994).

Diferente do que propõe Fiódor Dostoiévski (2012)⁸, Para Hayek (1994) as pessoas não são meros números em uma escala, mas possuem conteúdos e faces diferentes, cada uma,

⁷ A iniciativa voucher visa universalizar a liberdade de escolha de maneira a dar a opção aos mais pobres de escolherem escolas privadas utilizando-se de um pedaço de papel chamado voucher, o qual representa uma desobrigação por parte do Estado de promover educação para determinada família, ressarcindo-a com os custos que teria com sua educação. Assim, o voucher representa uma quantia de recursos que podem ser usados para ganhar acesso ao ensino privado, desobrigando o ente público (FRIEDMAN, M; FRIEDMAN, R, 2015).

⁸ Na obra *Notas do Subsolo* Fiódor Dostoiévski afirma que no futuro virá a existir uma tabela cujo conteúdo irá dispor quem é o homem e o que pode fazer; ao que está propenso a ser e a pensar; sua natureza sob a forma de um guia. Através desta tabela, o homem entenderá que não usufrui de qualquer liberdade, mas, de fato, é



individualmente. Suas carências não podem ser traduzidas por um termo vago como *felicidade* ou *bem-comum*; o caráter individual vai além destes termos, muito além.

Quando o Estado controla os meios econômicos ele controla a vida das pessoas, pois aquele que controla os meios de consumação dos fins individuais não controla somente a economia, mas os juízos de valor. Ao controlar a economia, determinam-se no que o homem deve crer, quais valores deverá ser adepto e como deverá viver sua vida. A liberdade econômica é a primeira liberdade, de onde todas as outras derivam (HAYEK, 1994).

Para Hayek (1994, p.99) “[...] o dinheiro é um dos maiores instrumentos de liberdade já inventados pelo homem”, o que significa dizer que na medida em que o Estado intervém na economia ele retira liberdade do homem. Por outro lado, existem hipóteses em que o Estado deve intervir na economia, sendo elas: para prover um *mínimo* de alimentação, roupas e habitação; segurança interna e externa e toda a proteção ao indivíduo no que tange aquilo que foge do razoável, isto é, tudo aquilo que transcende a esfera do previsível.

No modelo de liberalismo de Benjamin Constant (2007, p.151) o Estado é o grande viabilizador de moralidade, afinal, proporciona segurança interna e externa, o que fomenta aos seus cidadãos um meio propício a evoluírem suas consciências individuais, dado que “quando não há segurança, não existe vida moral.”

Este é o limite da intervenção do Estado: âmbito de segurança interna e externa apenas, isso porque a medida de intervenção proposta pelo Estado será a medida de autonomia na vida particular usufruída pelo indivíduo, ou seja, o quão mais invasivo a intervenção, menos livre materialmente será o indivíduo (CONSTANT, 2007).

Segundo Constant (2007, p.586) o Estado ideal deve se fundamentar no princípio do “[...] proteja-nos contra a violência e não se meta conosco.” Cada cidadão do Estado opta por abdicar de uma parcela de sua liberdade de maneira a proporcionar segurança, através de um Estado, de todas as suas outras liberdades. Porém, se o Estado se torna mais abrangente do que o devido, isto é, mais abrangente do que mero *guarda*, passando a violar o campo da lei individual, está a agir tiranicamente, o que torna o sacrifício inicial por segurança sem sentido.

O Estado de Constant (2007, p.536) pode ser um tirano ou um líder; pode forçar os homens a serem civilizados e morais ou pode guiá-los à evolução de suas individualidades,

controlado por algo que é intrínseco a si. Entenderá ser inapto de agir conforme deseja e desprovido da mínima autonomia sobre seu corpo.



não intervindo além de Estado-Guarda em seu meio. A intensidade do uso de coerção por um Estado é a medida de sua legitimidade, devendo se manter apenas no *estritamente necessário*:

Os governos devem atentar para que nada estorve as diferentes faculdades [individuais], mas devem evitar intrometer-se com elas. O que diriam os habitantes de uma residência se os guardas, contratados para vigiar os portões, impedir a entrada de estranhos e amenizar qualquer distúrbios internos, se dessem o direito de controlar as ações dos moradores e de prescrever-lhes o modo de vida, com a desculpa de evitar intrusões e perturbações, ou com o pretexto mais absurdo ainda de que seus estilos de vida seriam mais agradáveis se seguissem tais mudanças? Os governos são os guardas lá colocados por indivíduos que se reuniram exatamente para que nada incomodasse sua paz de espírito ou perturbasse seus afazeres. Se os governos ultrapassam sua competência, tornam-se fontes de perturbação e descontrole.

A concepção liberal de Wilhelm Von Humboldt (2004) segue as mesmas premissas clássicas no que concerne à intervenção do Estado, isto é, a abrangência de suas normas deve se limitar à proteção interna e externa. A justificativa se baseia na evolução individual, o que significa dizer que o Estado deve se abster de intervir em demasia, seja em âmbito moral, político ou econômico, isso porque deve permitir aos seus cidadãos uma vida em meio ao ser, ao invés do dever ser; isso porque o segundo os estagnaria, enquanto que o primeiro fomenta sua evolução.

Em outras palavras, o Estado de Humboldt (2004) não deve ser seletivo quanto à intervenção porque ao fazê-lo estaria a impedir a adaptação individual às relações com seus semelhantes, isto é, intervir seria privar o homem de lidar com seu meio e, em decorrência a isso, melhorar a si mesmo no processo.

É como a noção de Jean-Paul Sartre (2015) acerca do sofrimento: a dor pode até não ser aprazível instantaneamente, mas é um meio viabilizador da evolução. Aquele que é feliz, ou seja, aquele que não sofreu tão intensamente quanto poderia, não crescerá com tanto afínco quanto um segundo que o fez.

A posição liberal de John Locke (2012) compreende um Estado que se limite a oferecer segurança aos seus cidadãos, protegendo os direitos naturais e não transcendendo seus liames, afinal, ao fazê-lo estaria a atrapalhar o homem em sua busca por excelência. Não cabe ao Estado proteger o homem de penhascos e pântanos, sobrepor a si concepções morais ou dizer como deve se trajar, mas apenas tornar efetivas as leis naturais através de sua coerção.



Qualquer norma que abranja mais do que proteções à vida, liberdade e bens individuais é uma lei inválida, isso porque age em antítese aos interesses que deram origem ao Estado, isto é, a proteção das leis naturais (LOCKE, 2012).

Do Libertarianismo

A partir do século XIX o liberalismo entrou em declínio, o que ocorreu em razão de seus defensores terem, após o sucesso da revolução liberal do ocidente, perdido seu fervor radical, tanto em relação à defesa dos direitos naturais, quanto à aceitação do darwinismo social (ROTHBARD, 2016).

O darwinismo social pregava que a sociedade evoluiria independente do que fosse feito, mesmo que as castas dominantes detivessem o poder de maneira viciosa, lentamente a sociedade como um todo evoluiria e tomaria seu lugar ao sol, deixando de ser servil. Assim, os liberais clássicos tornaram-se conformistas e o movimento libertário perdeu força, tombando em face da intervenção estatal, dando origem ao liberal-socialismo (ROTHBARD, 2016).

O liberalismo entrou em declínio em razão de inexistir base teórica que lhe permitisse criar raízes, isto é, ninguém conseguiu explicar toda a riqueza e bem-estar que seguiram ao liberalismo econômico, o que levou a sua decadência. Disso, iniciara um período de maior intervenção do Estado na economia; o objetivo era dividir os bens particulares por terem passado a ser considerados bens de todos, dos quais todos teriam, supostamente, direito sobre (STEWART JR, 1995).

A doutrina libertária se baseia na ausência de todo e qualquer paternalismo, isto é, trata-se de uma posição contrária à intervenção do Estado que visa proteger as pessoas contra si mesmas. O uso compulsório do cinto de segurança, capacetes para motocicletas e proibição da prostituição voluntária e consciente de adultos são exemplos condenados pela doutrina (SANDEL, 2015).

Libertarianismo significa dizer que desde que não haja riscos para terceiros, que os pilotos das motos sejam responsáveis pelas próprias despesas médicas e que os homens tenham interesse voluntário em se prostituir, o Estado não tem o direito de ditar a que riscos eles podem submeter seu corpo e sua vida, afinal, esta lhes pertence e não ao Estado (SANDEL, 2015).



Quanto à prostituição, o libertarianismo se elenca como protetor de um conceito amplo, mas razoável de moralidade, isto é, a prostituição pode ser moralmente contestável para muitas pessoas, mas não justifica leis que proíbam adultos conscientes de praticá-la. O ponto fundamental é que se o homem poderá ou não ser quantificado ao vender seu corpo, o juízo de valor cabe apenas a ele fazer; em outras palavras, se desejo me limitar a mero objeto e abdicar da minha qualidade de ser humano, cabe a eu apenas estipular, e não à norma (SANDEL, 2015).

Para Robert Nozick (2011) o tributo é sinônimo de servidão, isso porque o Estado obriga seus cidadãos a trabalharem para ele um número determinado de horas e, não importa o que se faça o indivíduo jamais consegue fugir da responsabilidade unilateral orquestrada pelo Estado. O Estado, através do tributo, é parcialmente dono de seus cidadãos.

Imagine que um homem obtém um prazer razoável indo ao cinema, enquanto que outro obtém a mesma quantidade de prazer assistindo ao pôr do sol. Então aparece o Estado e tributa a ambos. Como consequência a isso, apenas o primeiro homem terá sua fonte de felicidade afetada, isso porque para o Estado todos os homens são iguais e possuem necessidades mínimas iguais. O qualitativo inexistente para o Estado. O primeiro homem se encontra lesado, sob o risco de não mais dispor de recursos para satisfazer sua necessidade por felicidade, enquanto que o segundo não é afetado (NOZICK, 2011).

Ao tributar, o Estado propõe uma visão, mesmo que indireta, de bem e de mal; um juízo de valor é proposto, isso porque com poucos recursos o homem está fadado a sucumbir ao padrão preestabelecido pelo Estado, isto é, ao conceito de felicidade premeditado e disponível. Com isso, Nozick (2011) ressalta que o fator econômico é primeiro, do qual o político deriva. Não podemos ser indivíduos sem recursos mínimos que nos conferem um caráter individual.

Na teoria o Estado reduz a liberdade de alguns e promove a liberdade de muitos, mas na prática, o Estado utiliza-se de sua violência legalizada para tomar os recursos de todos, nutrir a máquina do funcionalismo com uma parte e realocar o patrimônio como bem entender, como se fosse melhor juiz do que cada indivíduo no que tange o seu. Não trata o homem como um ser provido de individualidades, mas como gado quantitativo (NOZICK, 2011).

A ideia central do Estado como agente intervencionista é a de que está tudo bem mutilar direitos básicos de alguns se com isso os fins estatais forem consumados, isto é, trata-



se da doutrina de que os fins elencados pelo Estado justificam seus meios empregados, quaisquer que sejam eles (NOZICK, 2011).

Para Franz Oppenheimer (1922) o Estado é como um urso que cansou de destruir colmeias, comer todo o seu mel e matar todas as abelhas; ele sabia que se arriscava muito, assim como demandava demasiado esforço contínuo de si. Esse urso se adaptou ao seu meio e passou a oferecer proteção às abelhas. Não mais destruía a colmeia ou matava as abelhas, mas protegia-as.

A proteção ocorria sob as formas do tributo e a materialidade, da escravatura. O urso demandava uma parcela, a qual englobava todo o mel menos o conceito de *necessário* do próprio *Urso* para a sobrevivência das abelhas. O mel produzido detinha o rótulo de proteção, porém na realidade tratava-se de proteção oferecida contra o próprio urso (OPPENHEIMER, 1922).

O Estado é representado por aqueles que detêm o poder político e usam de violência para satisfazer seus fins econômicos. O *roubo bélico* é o termo utilizado por Oppenheimer (1922) ao se referir ao tributo, isso porque é uma tomada de recursos inflexível, sistemática e maciça, sempre camuflada com máximas ávidas a entorpecer a classe dominada, isto é, todos aqueles que não representam os detentores de poder político.

Não há faculdade, mas impossibilidade de se recusar a oferta do urso, sob a pena de violência e morte. A destruição da colmeia significaria apenas uma recompensa, enquanto que ao manter as abelhas servas, o urso obtém riquezas contínuas e ilimitadas (OPPENHEIMER, 1922).

Para Oppenheimer (1922, p.15, tradução minha) O Estado é o explorador dos exploradores, o grande escravagista dos povos. A forma do Estado é de domínio, enquanto que a base econômica se faz na exploração do trabalho humano, na exploração do homem como motor humano servil. Do Estado derivam a guerra entre Estados tanto pelo produto do trabalho quanto pela servidão:

O Estado [...] é uma instituição social, forçada por um grupo vitorioso de homens sobre um grupo derrotado, com o único propósito de regular o domínio do grupo vitorioso sobre o derrotado, e se assegurar contra revoltas internas e ataques externos. Teleologicamente, este domínio não tinha outro propósito se não a exploração econômica dos vencidos pelos vencedores.

Na concepção de Murray N. Rothbard (2012, p.23) o Estado se mantém ativo no poder utilizando-se de três meios: a) consolidando maiorias que, inevitavelmente, esmagam



minorias; b) rotulando indivíduos com adjetivos pecaminosos, de maneira a fazê-los sentirem-se mal e acatarem aos tributos com maior submissão; c) utilizando máximas obscuras e jargões científicos que escondem as reais intenções do Estado com os recursos de seus cidadãos. Como “um assaltante que justificasse o seu roubo dizendo que na verdade ajudou as suas vítimas, pois o gasto que fez do dinheiro trouxe um estímulo ao comércio [...]”

O Estado, portanto, é como um ladrão qualquer que rouba e, em seguida, se justifica à vítima afirmando que o produto do roubo será utilizado de maneira virtuosa e passível de honradez e em razão disso está tudo bem (ROTHBARD, 2012).

Oppenheimer (1922, p.275-276, tradução minha) chama de sociedade do futuro o libertarianismo, dizendo que:

O ‘Estado’ do futuro será uma ‘sociedade’ guiada pelo governo próprio. Bibliotecas cheias de livros foram escritas sobre a delimitação dos conceitos ‘Estado’ e ‘sociedade’. O problema, no entanto, do nosso ponto de vista tem uma fácil solução. O ‘Estado’ é o meio político totalmente desenvolvido, a sociedade o meio econômico totalmente desenvolvido. Até agora [1914] Estado e sociedade eram indissolúvelmente entrelaçados: na ‘cidadania do homem livre’, não haverá Estado mas apenas ‘sociedade’.

Em um modelo de Estado libertário, o Estado desempenha suas funções não através de tributos tomados mediante violência legalizada, mas através de contribuições voluntárias ausentes de toda e qualquer coerção. O Estado libertário possui funções, mas elas são mínimas; possui poderes, mas eles são limitados. Ambos têm como fundamento não a coerção, mas o altruísmo, a consciência e um caráter razoável (SCHOOLLAND; ELDRIDGE, 2004).

DO LIBERAL-SOCIALISMO

Do liberalismo-clássico adveio o liberalismo-socialismo, o qual também é chamado de novo liberalismo de 1880 ou 1900. Foi o início de uma concepção que visava lidar com o industrialismo através da justiça social. Os novos liberais visam gerar um ambiente propício para o desenvolvimento do indivíduo utilizando-se do Estado como meio para este fim, isto é, visam proporcionar um mínimo ao indivíduo do qual este se nutrirá e se encontrará apto a ascender em igualdade (MERQUIOR, 2014).

O movimento liberal-socialista em seu berço era mais liberal clássico do que socialista, mas seu Estado já abrangente passou a se tornar ainda mais, o que fez sua



concepção de redistribuição de riquezas e intervenções na economia tomar patamares mais expansivos. Suas ideias de invasão do Estado abrangiam apenas o meio econômico, sendo o político ainda regulado pelo Estado de Direito (MERQUIOR, 2014).

A concepção liberal de John Rawls (2011) infere que cabe ao Estado proporcionar um mínimo preestabelecido pelo próprio Estado a todos os seus cidadãos, intervindo na economia e promovendo a criação de direitos que busquem efetivar esse ideal de vida básico, do contrário o título de cidadão se tornará meramente formal, ausente de toda e qualquer materialidade.

O objetivo de Rawls (2011) ao promover a busca pelo cidadão material é efetivar a cidadania. Isso porque um cidadão formal, isto é, que é incapaz de promover as expectativas que o Estado sobrepõe a si por ser limitado economicamente é um prejuízo para todos, afinal, o político gera efeitos sobre todos, e não sobre o indivíduo isolado. Desta maneira, quão maior o número de cidadãos materiais disponíveis, mais expressivos será a efetividade do Estado. Em outras palavras, abaixo de certo nível de bem-estar, de treinamento e educação, as pessoas não podem participar da vida em sociedade como cidadãos.

Na concepção de Amartya Sen (2015) a pobreza não é simplesmente escassez de renda, mas engloba também as características pessoais relevantes que governam a capacidade de uma pessoa promover seus objetivos. A isso remete o termo *capacidades*, o que significa dizer que as necessidades mais básicas do homem devem ser elencadas pelo próprio indivíduo – adaptadas a seus interesses - e satisfeitas pelo Estado.

Desta maneira, o conceito de cada cidadão de desigualdade social passa a ser divergente, se adequando às suas demandas e ao que considera ser valioso para si. A intervenção do Estado na economia é o meio pelo qual cada indivíduo, segundo Sen (2015), torna palpável seu dever, seu compromisso com o coletivo.

O liberalismo de Michael Walzer (2008, p.118) se fundamenta na máxima de que “a ação do Estado não pode substituir o funcionamento espontâneo da sociedade civil, mas a sociedade civil não funciona sem a ação do Estado”, isto é, a intervenção em meio econômico faz a sociedade civil funcionar e, em razão disso, deve ser fomentada.

É papel do Estado, e não de indivíduos solitários, lidar com a economia de maneira a fazer com que a sociedade civil funcione. Essa alta abstração sobre o termo *funcionar* de Walzer (2008) engloba combater as desigualdades sociais que envolvem homens e mulheres, jovens e velhos; impedir que os cidadãos pobres e grupos estigmatizados sejam reduzidos ao anonimato, tendo suas vozes sufocadas e seus corpos presos em face das dificuldades que



enfrentam; redistribuir recursos de maneira a criar uma identidade sob a face daqueles que não possuem condições econômicas mínimas para escapar do meio onde vivem.

Para Walzer (2008, p.119) não basta jogar as pessoas em um terreno e mandá-las trabalhar, o Estado deve garantir que os trabalhadores mais fracos tenham uma chance:

Algumas pessoas de alguns grupos sabem melhor do que as outras como obter [...] dinheiro – em parte devido às pessoas que conhecem e às redes de contatos nas quais estão situadas, e em parte devido ao que sabem sobre o funcionamento do sistema. Portanto, não basta simplesmente dizer às pessoas que e organizem e ponham mãos à obra, embora isso certamente seja bom de dizer. Também é necessário garantir que a assistência proporcionada pelo Estado à vida associativa seja direcionada, antes de mais nada, às associações mais fracas.

A abrangência do Estado deve ser determinada com base no fato de que nem todo homem é livre. Tendo esta premissa como fundamental, se parte da ideia de que o Estado deve intervir realocando recursos e trazendo liberdade àqueles que não a usufruem. Desta maneira, para Walzer (2008) o Estado deve ser forte de maneira a organizar a educação e o treinamento profissional dos trabalhadores, prover serviços assistenciais indispensáveis e acolher, dando assistência às indústrias iniciantes.

Em razão de as maiores desigualdades ocorrerem em meio internacional – o segundo plano das nações, dado seu nacionalismo -, a melhor maneira de combatê-las é através da corrosão da soberania dos Estados, visando o império de padrões trabalhistas universais (WALZER, 2008).

Assim, o que deve se seguir é a subordinação dos Estados às organizações internacionais, sendo estas responsáveis pela redistribuição de recursos em âmbito global, de maneira a transformar os cidadãos de Estados em cidadãos do mundo (WALZER, 2008).

A proposta garantista de Luigi Ferrajoli (2014a) compreende a promoção de um governo federado mundial que rompa com a soberania dos Estados nacionais contemporâneos, sobrepondo a estes uma concepção de norma fundamental universal e imutável, a qual teria como substância o chamado *direito à sobrevivência*, o que significa dizer um patamar mínimo devido a todos os seres de carne e osso.

O caráter inflexível da norma fundamental é uma adaptação à tomada de poder ocorrida nos regimes Nazista e Fascista, isto é, a mutação constitucional de normas flexíveis para rígidas (FERRAJOLI, 2014b).

Ferrajoli (2011) também propõe a existência de um *fisco mundial*, ou seja, um poder supra-estatal de taxação voltado a procurar os recursos necessários para financiar as despesas



sociais globais por obra de instituições supranacionais de garantia, as quais tomariam os meios exigidos para satisfazer os fins necessários que o Estado mundial elencar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se o liberalismo-clássico admite intervenção mínima para efetivação de tudo aquilo considerado como *necessário*, a doutrina libertária, por outro lado, é contrária a qualquer intervenção coercitiva, mas adere à sobrevivência do Estado mínimo e limitado por meio de contribuições voluntárias; por último, o liberal-socialismo permite que o Estado intervenha na economia tanto quanto lhe aprouver de maneira a satisfazer o conceito determinado *mínimo* necessário e digno.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. 6.ed. São Paulo: Brasiliense, 2013.

CONSTANT, Benjamin. **Princípios de política aplicáveis a todos os governos**. Rio de Janeiro: Liberty Fund e Top Books, 2007.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Notas do subsolo**. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2012.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do Garantismo penal**. Quinta Parte. 4.ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2014, p.785-872.

_____. **Poderes selvagens: a crise da democracia italiana**. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

FRIEDMAN, Milton; FRIEDMAN, Rose. **Livre para escolher**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

HAYEK, Friedrich August Von. **O caminho da servidão**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército e Instituto Liberal, 1994.

HUMBOLDT, Wilhelm Von. **Os limites da ação do Estado**. Rio de Janeiro: Liberty Fund e Top Books, 2004.

LOCKE, John. **Dois tratados do Governo Civil**. Lisboa: Edições 70, 2012.



MERQUIOR, José Guilherme. **O liberalismo**: antigo e moderno. 3.ed. São Paulo: É Realizações, 2014.

NOZICK, Robert. **Anarquia, Estado e utopia**. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2011.

OPPENHEIMER, Franz. **The State**: it's history and development viewed sociologically. New York: Vanguard Press, 1922.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2011.

ROTHBARD, Murray N. **A anatomia do estado**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2012.

_____. **Esquerda e direita**: perspectivas para a liberdade. São Paulo: Vide Editorial, 2016.

SANDEL, Michael J. **Justiça**: o que é fazer a coisa certa. 19.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

SARTRE, Jean-Paul. **A náusea**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

SCHOOLLAND, Ken; ELDRIDGE, Janette. **The adventures of Jonathan Gullible**: a free Market odyssey. South Africa: Cape Town, 2004.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia de bolso, 2015.

STEWART JR, Donald. **O que é liberalismo**. 5.ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995.

WALZER, Michael. **Política e paixão**: rumo a um liberalismo mais igualitário. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2008.